

**Análise sobre o direito à educação na lei de base do sistema de educação e ensino n° 17/16 de 7/10/2016 e sua relação com a constituição de Angola**

Análisis sobre el derecho a la educación en la ley básica del sistema de educación y educación n° 17/16 de 10/07/2016 y su relación con la constitución de Angola

Analysis on the right to education in the basic law of the education and education system n° 17/16 of 7/10/2016 and its relationship with angola's constitution.

---

Celestino Piedade Chikela

[ORCID: 0000-0002-9523-6619](#)

Auxiliar. Doutor. Escola Superior Pedagógica do Bié  
piedadechikela@gmail.com

Adriana Sofia Cacuassa Bento

[ORCID: 0000-0003-4104-5347](#)

Licenciada. Escola do Magistério Primário do Moxico  
cacuassabento@hotmail.com

**DATA DA RECEPÇÃO:** Junho, 2019 | **DATA DA ACEITAÇÃO:** Setembro, 2019

---

**Resumo**

O presente artigo procura fazer uma reflexão pontual, actual, actuante e exigente para os fazedores da educação em pleno século XXI, pois permite entender as políticas educativas emanadas desde os documentos reitores e orientadores do processo ensino-aprendizagem. Trata-se de fazer um estudo comparada entre a Constituição de Angola e a recente Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola, a Lei 17/16 de 7 de Outubro, fazendo uma análise crítico-analítica sobre os pontos aí contidos desde o seu ideal à práxis educativa angolana. Para o seu alcance foram utilizados métodos comparativos, analítico-sintético, indutivo-dedutivo e análise documental, cujos resultados revelam que há uma certa distância entre o ideal plasmado nos documentos reitores e o que se materializa na prática educativa.

**Palavras-chave:** Educação, Comparação, Constituição e Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino.

---

**Resumen**

Este artículo tiene como objetivo hacer una reflexión puntual, actual, activa y exigente para los creadores de educación en el siglo XXI, ya que nos permite comprender las políticas educativas que emanan del rector y los documentos guía del proceso de enseñanza-aprendizaje. Es un estudio comparativo entre la Constitución de Angola y la reciente Ley Básica del Sistema de Educación y Enseñanza de Angola, Ley 17/16 de 7 de octubre, que hace un análisis crítico-analítico de los puntos contenidos en ella. Es ideal para la práctica educativa angolense. Se utilizaron métodos de análisis comparativo, analítico-sintético, inductivo-deductivo y documental para llegar a ellos. Los resultados muestran que existe una cierta distancia entre el ideal incorporado en los documentos del rector y lo que se materializa en la práctica educativa

**Palabras-clave:** Educación, Comparación, Constitución y Ley de Bases del Sistema de Educación y Enseñanza.

---

### **Abstract**

This article seeks to make a punctual, current, and demanding reflection for the educators in the XXI century, since it allows to understand the educational policies emanating from the documents governing and guiding the teaching-learning process. This is a comparative study between the Constitution of Angola and the recent Basic Law of the Education and Teaching System of Angola, Law 17/16 of 7th October, making a critical-analytical analysis on the points contained there since his ideal to the Angolan educational praxis. Comparative, analytical-synthetic, inductive-deductive and documentary analysis methods were used for its scope, whose results reveal that there is a certain distance between the ideal embodied in the governing documents and what is materialized in the educational practice.

**Keywords:** Education, Comparison, Constitution and Basic Law of the Education and Teaching System.

---

### INTRODUÇÃO

A educação é um campo de acção tão complexo que não se tem mostrado fácil de apreender e muito menos de se deixar reduzir a uma simples ciência. A sua compreensão exige estudos muito diversificados, conhecimentos e abordagens pluridisciplinares, que devem ser chamados a interagir de modo a melhor elucidar o(s) problema(s) ou o(s) aspecto(s) sobre os quais se acham em condições de tomar uma posição intelectualmente consistente. Por isso, se revela como um direito, uma necessidade e um dever de todos os Estados garantir o mesmo, como consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Carta Africana sobre os direitos humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), na Organização das Nações Unidas

para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e nas demais constituições e legislações sobre a educação.

Assim, conceber a educação, exige o conhecimento pleno do contexto de cada sociedade pois apesar de ter como foco a educação do homem novo, ela difere de sociedade para sociedade, pois que cumpre com um carácter classista que depende, deste modo, das aspirações do Estado para com o tipo de homem a formar.

Por isso, se torna necessário conhecer os documentos macros sobre os quais se pode depreender as exigências e orientações superiormente emanadas em prol da educação. Assim o presente artigo baseia-se no seguinte objectivo: realizar um estudo comparado crítico-analítico entre a Lei nº 17/16 de 7 de Outubro de 2016, Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino e sua relação com a Constituição de Angola.

## DESENVOLVIMENTO

Na presente investigação se faz um estudo comparativo entre a Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino de Angola, Lei 17/16 e a Constituição da República de Angola, dois documentos que são de conhecimento obrigatório para os académicos e, sobretudo os professores e gestores educativos, para conhecerem as orientações exactas sobre o processo de ensino-aprendizagem.

A compreensão do mesmo passa indubitavelmente pelo sistema de ensino e, daí, exige o conhecimento de estudos comparados em educação. O nome *Educação Comparada* reserva-se, no entanto, a designar certo ramo de estudos que primeiramente se caracterizam pela vasta escala de observação de que se utilizam, por força de seu objecto. Esse objecto são os *sistemas nacionais de ensino*. Cada um deles se apresenta como um conjunto de serviços escolares e para escolares, devidamente estruturados e com sentido peculiar em cada povo. A Educação Comparada começa por descrevê-los e confrontá-los entre si, para assinalar semelhanças e diferenças quanto à morfologia e às funções, estejam estas apenas previstas em documentos legais ou alcancem efectiva realização. (Chikela, 2017).

Assim, o objecto da Educação Comparada é o estudo comparativo dos diferentes sistemas educativos ou sistemas nacionais de ensino, que “é o conjunto de estruturas e modalidades, através das quais se realiza a educação, tendentes à formação harmoniosa e integral do indivíduo, com vista à construção de uma sociedade livre, democrática, de paz e progresso social”. (Art.1º nº2 da Lei de Base dos Sistemas educativos de Angola). O que a Educação Comparada se propõe fazer, partindo das formas institucionalizadas do ensino, é aprofundar a análise desse processo, nas relações que apresente com as circunstâncias da existência dos vários grupos sociais, e da integração deles na sociedade nacional.

Desde esta perspectiva, Delors (1998), no Relatório da UNESCO para a educação no século XXI, afirma que ante os múltiplos desafios do futuro, a educação surge como um trunfo indispensável à humanidade na sua construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social. Ao terminar os seus trabalhos a Comissão faz, pois, questão de afirmar a sua fé no papel essencial da educação no desenvolvimento contínuo, tanto das pessoas como das sociedades. Não como um “remédio milagroso”, não como um “abre-te sésamo” de um mundo que atingiu a realização de todos os seus ideais mas, entre outros caminhos e para além deles, como uma via que conduza a um desenvolvimento humano mais harmonioso, mais autêntico, de modo a fazer recuar a pobreza, a exclusão social, as incompreensões, as opressões, as guerras..., uma vez que ela possibilita ao homem a aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a viver juntos, enquanto pilares fundamentais para a educação em pleno século XXI.

Deste modo, parece-nos pertinente fazer um estudo comparado entre a Lei nº 17/16 de 7 de Outubro de 2016, Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino e sua relação com a Constituição de Angola para desde a dimensão macro da política educativa consideram-se as bases convergentes entre ambas, no que tange às perspectivas da educação. Aliás, parte-se do facto de que sem o conhecimento da realidade ad intra, isto é, de dentro, que expliquem os objectivos do acto educativo desde a sua dimensão filosófica e política, se torna impossível compreender a educação na sua essência. Por isso, os estudos

comparados não podem compreender qualquer processo educativo sem olhar para o seu funcionamento interno e, simultaneamente, encarar as suas relações com as dimensões política, económica, social e cultural que o envolve, condiciona ou determina, ela não deve considerar-se auto-suficiente mas, pelo contrário, tem de procurar o diálogo com outros campos disciplinares. Esse diálogo não deve, no entanto, ser condicionado por qualquer espécie de subserviência científica, ou seja, a Comparação não pode colocar-se como subsidiária de uma qualquer disciplina ou técnica metodológica. Ela tem de assumir-se como um saber que resulta da interpelação, através da comparação, da educação em seus múltiplos aspectos, situados em contextos diferentes, captados e analisados com recurso a técnicas e metodologias providenciadas por outras ciências quando para tal forem consideradas as mais adequadas pelos comparatistas.

Para além duma criteriosa abertura metodológica, os estudos Comparativos devem procurar apoiar-se num ecletismo interpretativo fundado no cruzar de saberes provenientes de várias áreas científicas. Ela será tanto mais interessante quanto envolver, numa explicitação de um aspecto ou na superação de um problema educacional, conhecimentos pertinentes provenientes de outros domínios científicos. Mas, mais uma vez se sublinha, é de fundamental importância que a interpelação se faça a partir da necessidade de se compreender a educação e que da comparação resulte conhecimento diferente do produzido por outra ciência.

O acto educativo tem uma finalidade: promover no educando sucessivas modificações, que o levem até conseguir equilibrada maturidade pessoal, que o disponha a alcançar o seu último fim que o preparem para a vida na sociedade, de que vira a ser membro.

A educação é o artifício principal da criação do homem de que a nova sociedade necessita. Vê-se que ela tem pesada responsabilidade de instruir a nova geração para formar uma personalidade integralmente desenvolvida capaz de transformar o país num “canteiro de obras” e participar da reconstrução das mentes humanas que até certo ponto perderam o sentido da

vida, e que só será possível recoser este tecido social dilacerado através da passagem do testemunho que é feito pela educação.

O alcance de uma notória perícia na educação dos alunos durante o Processo Docente Educativo, depende muito dos valores pessoais do professor. Torna-se necessário que o professor ao mesmo tempo instrutor e educador, tenha os valores educativos bem demonstrados e conotados no seu dia-a-dia, para formar e desenvolver nos alunos a ensinar. Estes valores são plasmados pelos documentos reitores da educação em qualquer contexto social.

Existem várias definições da educação. Melhor é tentar dar uma definição descritiva que inclua a educação como um processo, produto e sistema (Mialaret, 1976), a educação é acção intencional ou voluntária, de um adulto (educador) sobre uma criança (educando), usando métodos mais ou menos autoritários ou dialogantes, tradicionais ou modernos, em ordem a levar a criança ou ajudá-la (conforme se acentue mais à hetero ou a auto-educação), a desenvolver todas as suas potencialidades "educação integral ou holística", a fim de que possa atingir o fim (último) do ser humano (expresso em felicidade, perfeição, maturidade, realização, liberdade, transcendência, salvação).

Para Carmo (1999), a educação define-se a partir de três perspectivas:

- ❖ Perspectiva Macro-sociológica
- ❖ Perspectiva Meso-sociológica
- ❖ Perspectiva Micro-sociológica

Na primeira perspectiva (Macro-sociológica) a educação é concebida como uma questão económica e política, quer pela amplitude de necessidades e recursos envolvidos, quer pelos efeitos globais do seu funcionamento. O que significa que os sistemas educativos devem responder a enorme procura, com o tipo de política que possa privilegiar a qualificação e diversificação. Assim, toda educação tem o carácter classista, porque depende do Estado e da sua política educativa.

Na segunda perspectiva (Meso-sociológica), a educação é entendida como um problema organizacional, uma vez que a gestão dos recursos (humanos, materiais

e financeiros), tem efeitos imediatos na eficácia e na eficiência do processo educativo. Neste sentido, as políticas direccionam-se em três dimensões distintas:

1. Na clarificação dos papéis e das regras de comunicação entre a escola e os organismos de tutela;
2. No estabelecido de parcerias entre a escola como a instituição social e a comunidade envolvente, com o propósito de potencializar os recursos necessários ao desenvolvimento de projectos educativos de forma co-responsáveis;
3. Na adequação da gestão interna, partindo da plena consciencialização de que o desempenho da função de gestão exige competências específicas independentemente da preparação profissional que é exigida ao um docente.

Na terceira perspectiva (Micro-sociológica), a educação é entendida como um problema profissional, uma vez que o processo educativo resulta de relações interpessoais estabelecidas entre os diversos protagonistas envolvidos no processo. Estão envolvidos os professores e os alunos.

O estudo comparativo que se realiza baseia-se na perspectiva macro onde existem as políticas educativas que requerem uma **coínonia** harmoniosa entre o que está expresso na Lei Magna da nação, a Lei Base da Educação e concomitantemente a formação de professores que coloca em prática as aspirações do Estado com a materialização da Educação. O descompasso entre estes elementos coloca a educação às apalpadelas.

Por isso, a partir da realidade educativa angolana se pode depreender que emerge indubitavelmente uma contradição fundamental entre a Política educativa que segundo Ngaba (2000), são as acções do governo com vista a consecução de determinados objectivos; que contempla à luz de Maria Massón (2003) a dimensão filosófica (ideal do cidadão a formar), dimensão legislativa (responsabilidade do estado para sua praticidade), dimensão pedagógica (características que devem ter o currículo) e a dimensão sociológica (que exigências políticas, económicas e sociais essa deve satisfazer); os objectivos da

educação e a Política de formação de professores, como consequência: qualidade de ensino sacrificada.

Ainda aliada à esta realidade ressalta-se que há muitas dificuldades no contexto angolano em cumprir com as políticas educativas do estado pois que se verificam as seguintes limitações:

- ✓ Políticas educativas limitadas e insuficientemente planificadas;
- ✓ Programas muitas vezes incompatíveis com o contexto angolano;
- ✓ Poucos especialistas em Desenvolvimento curricular e, insuficiente consulta aos especialistas existentes a nível nacional;
- ✓ Insuficiente preparação didáctico-pedagógica de professores;
- ✓ Insuficiente número de salas de aulas;
- ✓ Reformas educativas incompatíveis com os contextos locais;
- ✓ Sobrecarga horária de professores;
- ✓ Pouca vinculação escola-comunidade;
- ✓ Incumprimento de programas;
- ✓ Débil remuneração dos docentes;
- ✓ Insuficiente motivação para a aprendizagem por parte dos estudantes pois aludem maior preocupação com o diploma do que com o conhecimento;
- ✓ Insuficiente número de escolas de formação de professores
- ✓ Descompasso entre a formação inicial e contínua de professores
- ✓ Insuficientes centros de superação permanente de professores e carência de quadros altamente qualificados e com formação diversificada nas áreas de educação.
- ✓ Alguns directivos educativos mais preocupados com a gestão financeira ou orçamental do que com a gestão educativa;
- ✓ Débil formação ética e deontológica do professor;
- ✓ Falta de orientação educativa dos professores e estudantes, criando profissionais deslocados: homens incertos em lugares certos.
- ✓ Maior prevalência dos interesses individuais aos colectivos criando deste modo os conflitos sociais assentes na barbariedade e selvajaria que assistimos nas sociedades actuais.

Resultando desse modo à luz de Comenius (2006), “ as lamentações de que poucos saem da escola bem formados, a maioria sai simplesmente com um verniz superficial”, os factos o confirmam e nós vivenciamos esta caótica realidade da crise da qualidade educativa, cujos frutos amaríssimos saboreamos no mercado da decadência dos valores ético-morais, como consequência da frágil educação integral do cidadão angolano.

Assim, considerando a Constituição angolana de 2010 no seu Artigo 10.º no seu nº1, afirma que a República de Angola é um Estado laico, havendo separação entre o Estado e as igrejas, nos termos da lei. 2. O Estado reconhece e respeita as diferentes confissões religiosas, as quais são livres na sua organização e no exercício das suas actividades, desde que as mesmas se conformem à Constituição e às leis da República de Angola. Este aspecto vem também expresso nos princípios da educação assente na Lei 17/16 no artigo 8º sobre a laicidade ou a não-exaltação dos ideais de qualquer religião nas instituições de ensino. No entanto, na realidade este princípio não é muito vinculativo pois as instituições religiosas têm desempenhado um papel essencial na educação das novas gerações em sua sintonia com o Estado. Isto é, a Igreja tem sido parceira ideal do Estado na orientação do Processo de ensino-aprendizagem, e afirmar-se a laicidade da educação parece ser uma letra morta que necessita de uma profunda análise.

Ainda no Artigo 21.º da Constituição sobre as Tarefas fundamentais do Estado, importa salientar aquelas que se relacionam com a educação como:

- b) Assegurar os direitos, liberdades e garantias fundamentais;
- c) Criar progressivamente as condições necessárias para tornar efectivos os direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos;
- d) Promover o bem-estar, a solidariedade social e a elevação da qualidade de vida do povo angolano, designadamente dos grupos populacionais mais desfavorecidos;
- e) Promover a erradicação da pobreza;
- g) Promover políticas que assegurem o acesso universal ao ensino obrigatório gratuito, nos termos definidos por lei;

h) Promover a igualdade de direitos e de oportunidades entre os angolanos, sempreconceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

k) Promover a igualdade entre o homem e a mulher;

l) Defender a democracia, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos e da sociedade civil na resolução dos problemas nacionais;

o) Promover a melhoria sustentada dos índices de desenvolvimento humano dos angolanos;

p) Promover a excelência, a qualidade, a inovação, o empreendedorismo, a eficiência e a modernidade no desempenho dos cidadãos, das instituições e das empresas e serviços, nos diversos aspectos da vida e sectores de actividade;

Estes artigos estão em sintonia com os princípios plasmados na Lei de Bases de Educação e Ensino assentes em artigo 7º Integridade (entre objectivos do estado e da educação em conformidade com os conteúdos a serem leccionados) aqui se encontra um grande paradoxo pois os currículos estão distorcidos, os professores mal formados e, conseqüentemente não se cumprem os objectivos da educação 9º - Universalidade, Carácter universal onde todos têm iguais direitos à educação, o que não se materializa em Angola pois há um número elevado de analfabetismo e muitas crianças fora do sistema normal de ensino; 11º Gratuidade também não se cumpre pois há comparticipações; o material escolar é comercializado. Os pobres são sacrificados e muitos acabam desistindo da escola; 12º Obrigatoriedade - se eventualmente o ensino fosse obrigatório haveria igual acesso das crianças ao mesmo. Mas infelizmente poucas escolas, poucos professores, pouca politica governativa virada à valorização do ensino e, como consequência o dever ao acesso à escola ficou simplesmente privilégio de alguns, sobretudo no ensino primário. Os demais? Ficam nas ruas e, depois ficam delinquentes.

Artigo 81.º(Juventude)

1. Os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:

a) No ensino, na formação profissional e na cultura;

- b) b) No acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social;
- c) c) No acesso à habitação;
- d) d) Na educação física e no desporto;
- e) e) No aproveitamento dos tempos livres.
- f) 2. Para a efectivação do disposto no número anterior, lei própria estabelece as
  - g) bases para o desenvolvimento das políticas para a juventude.
- 3. A política de juventude deve ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

Estes artigos têm similitude com o expresso no artigo 4º da LBSEE 17/16 sobre os fins da educação e ensino assentes em: a) Desenvolver harmoniosamente as capacidades intelectuais, laborais, cívicas, morais, éticas, estéticas e físicas, bem como o sentimento patriótico dos cidadãos, especialmente dos jovens, de maneira contínua e sistemática e elevar o seu nível científico, técnico e tecnológico, a fim de contribuir para o desenvolvimento do país;

Mas os mesmos objectivos nem sempre são cumpridos pois há poucas oportunidades dos jovens para a educação, e aqueles que tenham esta oportunidade há lamentações da insuficiente qualidade do ensino; outrossim, a política da juventude não facilita a inserção da juventude na vida activa. Há poucas oportunidades de emprego e como não há emprego também não há oportunidades de habitação para os mesmos jovens. É preciso que haja uma correlação entre o governo, a política educativa e a política de juventude para se melhorar a vida dos jovens em Angola.

Também podemos ressaltar aqui o paradoxo existente entre as aspirações do Governo angolano presentes nos dois documentos reitores para a educação e sua não materialização na prática educativa, pois há uma distância abismal entre o pensado no ideal educativo e o concretizado na prática, pois há muitas crianças, jovens e adultos fora do sistema normal de ensino; há um elevado índice de analfabetismo; há poucas escolas; há poucos professores; há muita

fuga de docentes pois o professorado não é aliciante, em virtude dos salários magros e, da pouca abertura de mudanças de categorias, dando abertura às greves e doutro lado, muitos professores fazem da escola só lugar de passagem para assinar o livro e não de trabalho autêntico para a aprendizagem dos alunos.

Requer-se que as políticas educativas desde a perspectiva macro, encontrem compreensão na meso e aplicabilidade efectiva na micro, dando abertura a um ensino de qualidade, onde se “possa dar ao professor o que merece para que a educação tenha o que carece” (Chikela, 2017).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Deve constituir uma preocupação fundamental e permanente do Governo angolano e das Instituições do Ensino garantir o direito à educação para todos e a necessidade de se repensar na melhoria do ensino para se garantir a sua qualidade.
- A qualidade de ensino em Angola ainda não é a desejada; reclama por maior esforço estatal, institucional e pessoal e, que ela pode melhorar se tiver em conta a formação do professor como sendo pressuposto fundamental na preparação de homens com perfil banhado nos quatro pilares promulgados pela UNESCO: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. Para este efeito é necessário que os documentos reitores da Política educativa desde a perspectiva Macro como a Constituição e a LBSEE estejam em conformidade com a necessidade da formação do homem novo, criando condições necessárias para o efeito.
- Que haja um mecanismo de controlo rigoroso para se avaliar o cumprimento dos objectivos da educação enquanto ideal da política educativa desde o ponto de visto macrosociológico no contexto escolar e social – macrosociológico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Carmo, H. (1999). *Dimensões sociais da educação*. Lisboa.
- Chikela, C. P. (2017a). *Apontamentos de Educação Comparada*. Escola Superior Pedagógica do Bié. Cuito: Departamento de Ciências da Educação.
- Chikela, C. P. (2017b). O professor hoje. Artigo de opinião. *Jornal de Angola*, 17 de Setembro.
- Comenius, J. A (2006). *Didáctica Magna ou a arte de ensinar tudo a todos*. Lisboa.
- Constituição da República de Angola. 2010
- Delors, J. (1998). *Relatório da UNESCO para a educação no século XXI*. S. Paulo.
- Libâneo, J. C.(2008). *Pedagogia e Pedagogos para quê?* S. Paulo.
- Lei 17/16 de 7 de Outubro. *Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino*. Mined: Angola.
- Massón, M. (2003). *Educación Comparada*. Habana: Cuba.
- Meksenas, P. (2003). *Sociologia da Educação, uma introdução ao estudo da escola no processo de transformação social*. 11ª ed. S. Paulo: editora Loyola.
- Mialaret, C.(1976). *As Ciências da Educação*. Lisboa: Moraes edit.
- Ngaba, A. V. (2012). *Políticas Educativas em Angola (1975-2005), entre o global e o local: o sistema educativo mundial*. Porto: SEDIECA.
- Oliveira, J. H. B. (1997). *Filosofia, Psicanálise e Educação*. Coimbra: Livraria Almeida.